



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/SMSUB/COGEL/2021

PROCESSO Nº 6012.2021/0008551-3

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 04/10/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/10/2021 – 11hrs

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL ANUAL POR LOTE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OFERTA DE COMPRA Nº 801010801002021OC00041

AMBIENTE ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A FISCALIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE COMÉRCIO, ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES IRREGULARES, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

1. PREÂMBULO

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SUBPREFEITURAS, através da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO que na data e a partir do horário acima assinalado fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento de **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL POR LOTE** e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** conforme descrito neste Edital e seus Anexos, observando os preceitos legais em vigor: Leis Municipais nº 13.278/2002, alterada pelas Leis 16.445/2016, 14.145/2006 e 15.944/2013, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 54.102/2013, nº 44.279/03, alterado pelos Decretos 55.427/2014, 56.144/2015, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº10.520/2002 e 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

1.2 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

1.3 A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, em 26 de outubro de 2021, às 11hrs00 e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Comissão de Pregão, designados pela Portaria nº 031/SMSUB/2021 e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.4 São Anexos deste edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A	MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO
ANEXO I-B	MODELO DE FICHA DIÁRIA DE OCORRÊNCIA
ANEXO I-C	MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRESENÇA
ANEXO II-A	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - EQUIPE
ANEXO II-B	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – CAMINHÃ BAÚ
ANEXO II-C	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – CAMINHÃ MUNCK
ANEXO III	PREÇO REFERENCIAL
ANEXO IV	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ANEXO V	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI
ANEXO VI	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL.
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO IX	MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
ANEXO XI	DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO XII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA DELEGACIA DO TRABALHO
ANEXO XIII	MODELO DE CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO
ANEXO XIV	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO XV	CONTRATO

2. **EMBASAMENTO LEGAL**

2.1 Em atendimento ao art. 6º da Portaria 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu grupo de trabalho intersecretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes, quais sejam: Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 56.144/15 e nº 56.475/2015, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 10.520/ 2002 e 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

3. **OBJETO**

3.1 O presente pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A FISCALIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE COMÉRCIO, ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES IRREGULARES, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.



3.2 O serviço será executado, de acordo com as especificações técnicas descritas no ANEXO I-A – Termo de Referência deste edital, conforme as quantidades de equipes estimadas abaixo:

QUANTITATIVOS MENSAIS ESTIMADOS							
AGRUPAMENTO	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE DE EQUIPES		QUANTIDADE CAMINHÃO BAÚ		QUANTIDADE CAMINHÃO MUNCK	
		EQUIPES/MÊS	EQUIPES/ANO	CAMINHÃO DIÁRIAS/MÊS	CAMINHÃO DIÁRIAS/ANO	CAMINHÃO DIÁRIAS/MÊS	CAMINHÃO DIÁRIAS/ANO
1	Lapa	3	36	90	1080	60	720
	Perus	3	36	90	1080	60	720
	Pirituba/ Jaraguá	3	36	90	1080	60	720
	Casa Verde/ Cachoeirinha	3	36	90	1080	60	720
	Freguesia/ Brasilândia	3	36	90	1080	60	720
	Santana/ Tucuruvi	3	36	90	1080	60	720
	Subtotal	18	216	540	6480	360	4320
2	Jaçana/ Tremembé	3	36	90	1080	60	720
	Moóca	15	180	450	5400	300	3600
	Vila Maria/Vila Guilherme	3	36	90	1080	60	720
	Subtotal	21	252	630	7560	420	5040
3	Ermelino Matarazzo	3	36	90	1080	60	720
	Itaim Paulista	3	36	90	1080	60	720
	Penha	3	36	90	1080	60	720
	São Miguel Paulista	3	36	90	1080	60	720
	Cidade Tiradentes	3	36	90	1080	60	720



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

	Guaianases	3	36	90	1080	60	720
	Subtotal	18	216	540	6480	360	4320
4	Aricanduva/Formosa	3	36	90	1080	60	720
	Ipiranga	3	36	90	1080	60	720
	Itaquera	3	36	90	1080	60	720
	São Mateus	3	36	90	1080	60	720
	Sapopemba	3	36	90	1080	60	720
	Vila Prudente	3	36	90	1080	60	720
	Subtotal	18	216	540	6480	360	4320
5	Capela do Socorro	3	36	90	1080	60	720
	Cidade Ademar	3	36	90	1080	60	720
	Jabaquara	3	36	90	1080	60	720
	M'Boi Mirim	3	36	90	1080	60	720
	Parelheiros	3	36	90	1080	60	720
	Santo Amaro	3	36	90	1080	60	720
	Subtotal	18	216	540	6480	360	4320
6	Butantã	3	36	90	1080	60	720
	Campo Limpo	3	36	90	1080	60	720
	Pinheiros	5	60	150	1800	100	1200
	Vila Mariana	5	60	150	1800	100	1200
	Subtotal	16	192	480	5760	320	3840
7	DZU	20	240	600	600	400	400
	Subtotal	20	240	600	600	400	400
TOTAL GERAL		129	2128	4382	39840	2580	26560



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

AGRUPAMENTO	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE DE EQUIPES		QUANTIDADE CAMINHÃO BAÚ	QUANTIDADE CAMINHÃO MUNCK	
		EQUIPES DIÁRIA	TOTAL DIÁRIAS DE	CAMINHÃO TOTAL DE DIÁRIAS	CAMINHÃO TOTAL DE DIÁRIAS	
8	DZU Carnaval	100	800	512	-	-
	Total Carnaval	100	800	512	-	-

3.2.1 Os recursos humanos e materiais e equipamentos, bem como demais informações sobre a execução dos serviços se encontram no ANEXO I-A – Termo de Referência.

3.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, nos termos do artigo 13 da Lei nº 13.278/02.

3.4 Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, em rigoroso respeito às especificações técnicas contidas no ANEXO I, integrantes deste edital e compreendem o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para preparo do que for necessário à perfeita execução dos serviços.

3.5 Haverá uma Ata de Registro de Preços para cada Agrupamento, que será firmada entre a Prefeitura e a licitante vencedora, podendo, ainda, ser firmada uma única Ata para mais de um Agrupamento, caso vencidos pela mesma licitante.

3.6 O critério de julgamento será o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL POR LOTE**.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ACESSO A INFORMAÇÕES

- 4.1** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal da Cidade de São Paulo, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 4.2** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 4.3** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
- 4.4** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, em campo próprio do Sistema BEC/SP, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 4.6** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 4.7** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 4.8** A licitante poderá apresentar proposta para mais de um Agrupamento, ciente de que será necessária a comprovação de habilitação técnica e econômico financeira em quantidades equivalentes à soma dos referidos Agrupamentos para os quais tenha sido declarada detentora da melhor proposta.
- 4.9** Poderão participar ainda da presente licitação as empresas que:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 4.9.1** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;
- 4.9.2** Não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.9.3** Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 4.9.4** Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012;
- 4.9.5** Não estejam enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.10** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverão fazer constar no registro da licitante junto ao CAUFESP essa condição.
- 4.11** As licitantes poderão participar de mais de um Agrupamento, com a condição de atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 4.12** A participação neste pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05, 54.102/13 e 56.475/2015, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.
- 4.13** É vedada a participação de cooperativas no certame, nos termos do Decreto Municipal nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011.
- 4.14** O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelos sites www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br; <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/ou> e pelo link: encurtador.com.br/KOR09

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 5.2** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
- 5.3** Caberá ao pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- 5.4** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CRENCIAMENTO

- 6.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, através do órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 43.406/03) no site: www.bec.sp.gov.br
- 6.2** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5** No caso de existir a participação de microempresas ou empresa de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as licitantes interessadas declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponíveis no sistema.
- 6.5.1** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1** A participação no pregão, dar-se-á por meio da digitação da senha privada da licitante e subsequente inserção do valor da proposta de preços, a partir da disponibilização do sistema até o horário de abertura do certame, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na Oferta de Compra supracitada com o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL POR LOTE**, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 7.2** A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.3** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou quando chamado à manifestação via “chat”.
- 7.4** Serão desclassificadas as propostas que se demonstrarem em desconformidade com o critério de julgamento proposto, após confirmação da licitante.
- 7.5** A proposta de preços vencedora, com os preços unitários, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, deverá ser entregue para a Coordenadoria Geral de Licitações, juntamente com a documentação referente a habilitação deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1** A proposta de preços deverá apresentar os preços unitários e o global total anual, por lote, expresso em reais, em algarismos, com duas casas decimais e por extenso, para a prestação de serviços objeto deste certame, segundo modelo de proposta constante do ANEXO VI deste Edital, impressa em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante, conforme estabelecido nos anexos correspondentes.

- 8.1.1** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.2** Cada interessado poderá apresentar apenas uma só proposta para cada Agrupamento, elaborada conforme modelo constante do ANEXO II-A deste edital.
- 8.3** A apresentação da proposta conforme o ANEXO II-A implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.
- 8.4 A proposta de preços deverá, ainda:**
- 8.4.1** Ter prazo de validade devidamente declarada de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 8.4.2** Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 8.4.3** As licitantes deverão apresentar proposta com data-base correspondente ao mês da sessão de abertura da licitação.
- 8.4.4** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais.
- 8.4.5** A proposta, deverá vir acompanhada das planilhas de composição dos custos unitários e da composição da taxa dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, conforme planilhas modelos constantes do ANEXO V.

9. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1** A partir do dia e horário supracitado, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste edital.
- 9.2** O pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, verificará o atendimento às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
- 9.2.1** Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital;
- 9.2.2** Sejam manifestamente inexequíveis;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 9.2.3** Que contenham elementos que permitam a identificação da licitante
- 9.3** A desclassificação da proposta importa preclusão do direito da licitante de participar da fase de lances.
- 9.3.1** A desclassificação se dará por decisão motivada do pregoeiro.
- 9.4** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 9.5** O sistema ordenará automaticamente, as propostas analisadas e classificadas pelo pregoeiro, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório, iniciando-se a etapa de lances, conforme previsto neste edital e de acordo com o Decreto nº 43.406/2003, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 10.2** Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 10.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.
- 10.4** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado **pela própria licitante**, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 10.5** O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e incidirá sobre o valor global anual por lote.
- 10.6** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 10.7** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 10.8** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.9** As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.10** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 10.11** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 10.12** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 10.13** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores
- 10.14** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 10.15** Com base na classificação a que alude o subitem anterior, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 10.15.1** A microempresa, empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 10.15.2** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas.
- 10.15.3** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 10.15.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 10.16** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 10.13, já seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 10.17** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.
- 10.18** O pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.19** Encerrados os lances, na fase de aceitação de propostas, o pregoeiro convocará a licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os documentos relacionados abaixo, devendo a licitante obedecer ao prazo estipulado pelo pregoeiro.
- 10.20** De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar a proposta elaborada de acordo com o modelo do ANEXO VI, atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com a negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, acompanhada das planilhas de composição de custos, conforme ANEXO II-A, ANEXO II-B, ANEXO II-C, Anexo IV e Anexo V.
- 10.21** A proposta enviada será analisada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 10.22** A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **Menor Valor Total Global por lote**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos.
- 11.2** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

11.2.1 Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.3 Não serão aceitas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços considerados inexequíveis.

11.4 A exequibilidade da proposta será analisada através das planilhas de composição de custos, adotando o critério estabelecido no § 1º, art. 48 da Lei 8.666/93.

11.4.1 Para subsidiar a análise da exequibilidade o pregoeiro poderá solicitar documentação que justifique os custos e/ou que comprove sua coerência com o mercado.

11.5 Serão desclassificadas as propostas que forem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital, sejam manifestamente inexequíveis, ou que apresentem incongruências nas composições de preço, ou valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quanto de se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12. HABILITAÇÃO

12.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação:

12.1.1 A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada nos subitens do item 12 deste Edital, será verificada por meio do **CAUFESP**, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

12.1.2 Na fase de habilitação será requerido pelo pregoeiro a comprovação da situação da regularidade das licitantes mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, **sob pena de inabilitação**, de cópia da documentação que atenda as exigências do item 12 e subitens deste edital.

- 12.1.3** Quando a licitante apresentar melhor proposta para mais de um Agrupamento, deverá apresentar como prova de habilitação a comprovação de patrimônio líquido e os atestados de desempenho equivalentes à soma dos Agrupamentos vencidos.
- 12.1.4** A(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) proposta(s) ou lance(s) encaminhará(ão) a documentação referente à sua habilitação, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão**, em sua forma original ou cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, juntamente com a Proposta de Preços atualizada, em envelope fechado com a identificação de sua razão social e nº do pregão, endereçada ao pregoeiro da Coordenadoria Geral de Licitações que processou o certame, no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar – Centro – São Paulo – SP.
- 12.1.5** A documentação relativa a Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios e/ou representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
- 12.1.6** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
- 12.1.7** Caso os dados e informações constantes do CAUFESP não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.3 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- 12.1.8** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

documentos solicitados para o e-mail citado acima, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

12.2 Habilitação jurídica

- 12.2.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.
- 12.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com o exigido na licitação.
- 12.2.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.
- 12.2.4** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício.
- 12.2.5** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3 Regularidade fiscal e trabalhista

- 12.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 12.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 12.3.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:
 - 12.3.3.1** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.
 - 12.3.3.2** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

12.3.3.2.1 No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.

12.3.3.3 Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

12.3.3.3.1 Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

12.3.3.3.2 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no ANEXO VIII.

12.3.3.4 Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

12.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

12.4 Qualificação econômico-financeira



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 12.4.1** Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.
- 12.4.2** Caso não constem os índices contábeis no cadastro do CAUFESP, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.
- 12.4.3** No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.
- 12.4.3.1** A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO IX que, caso não constem os índices no CAUFESP, deverá ser apresentado na licitação, juntamente com os documentos referidos no subitem anterior.
- 12.4.4** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.
- 12.4.5** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 12.4.5.1** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões), acompanhada do Plano de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Recuperação devidamente aprovado, bem como, da documentação pertinente que demonstre o seu regular cumprimento.

12.4.5.2 No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.4.6 **Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor total global anual das propostas. No caso de vencedor de mais de um agrupamento, o valor será a soma dos valores totais, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação.**

12.5 Qualificação técnica

12.5.1 Comprovação de aptidão, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante:

12.5.1.1 CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:

- a) PARA OS AGRUPAMENTOS DE 01 A 07: Nos termos do artigo 30, Inciso II da Lei 8.666/93, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem isoladamente ou somados, desde que dentro de um mesmo período de 30 (trinta) dias, 50% da quantidade mensal de equipes de apoio a remoção estimadas para o agrupamento pretendido.
- b) PARA O AGRUPAMENTO 08: Nos termos do artigo 30, Inciso II da Lei 8.666/93, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem isoladamente ou somados, desde que dentro de um mesmo período de 30 (trinta) dias, 50% da quantidade total de diárias de equipes de apoio a remoção estimadas para o agrupamento.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- I. Para fins de aferição dos atestados, será considerada a quantidade total de equipes apresentadas multiplicada pela quantidade de diárias no mês correspondente.

12.5.1.2 Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada em cartório, assinados por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação.

12.5.1.3 Declaração subscrita pelo representante legal da licitante e elaborada em papel timbrado, sob as penas da lei, que prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, que possui capacidade de prestação dos serviços na quantidade estimada e que disponibilizará os equipamentos necessários conforme ANEXO X: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

12.5.2 O(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

12.6 Outras declarações

12.6.1 Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, nos termos dos modelos fornecidos nos anexos deste Edital, atestando que:

12.6.1.1 Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).

12.6.1.2 Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

12.6.1.3 Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

12.6.1.4 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO XI do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

12.7 Disposições gerais da habilitação

- 12.7.1** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, cópia autenticada por Cartório competente, em publicação de órgão da Imprensa Oficial ou ainda emitidos via internet, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.
- 12.7.2** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
- 12.7.3** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento.
- 12.7.4** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 12.7.5** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 12.7.6** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 12.7.6.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.
- 12.7.7** A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital. Todavia, no que tange à comprovação de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

12.7.7.1 À microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.

12.7.7.2 Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou dispositivos da LC 123/06.

12.7.8 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

12.7.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.

12.7.10 Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.

13. FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

13.2 Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

13.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.1 São condições de admissibilidade da intenção de recurso:

a) Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;

b) Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

13.3.1.1 Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.

13.4. Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem “13.1” deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.5. Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

13.6. O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do e-mail cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br .

13.7. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO observados os prazos estabelecidos no subitem 13.4, deste item.

13.8. A falta de interposição na forma prevista no subitem “13.1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.9. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 . Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciam-se na Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do ANEXO IV do presente edital.

13.2. A adjudicatária está ciente de que a existência de seu registro no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, a ser consultado pela Unidade, impedirá a contratação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

13.3. Os prazos para assinatura da Ata de Registro de Preços, dos Termos de Contrato e de retirada das Notas de Empenho a ela vinculados serão de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 do edital, ocasião em que a adjudicatária deverá apresentar a atualização dos documentos exigidos por ocasião da habilitação, que estiverem vencidos, ou seja, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela Secretaria ou pela Unidade Contratante.

13.3.1. O prazo para assinatura da Ata e dos Termos de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que a solicitação da adjudicatária, feita tempestiva e formalmente, seja aceita pela Administração.

13.4. Havendo recusa ou estando a adjudicatária impedida de formalizar a Ata no prazo pela não apresentação dos documentos necessários, é facultada à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, realizar procedimento a fim de que seja convocada a próxima licitante.

13.5. A Ata e os contratos acessórios deverão ser assinados pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, atendidas as exigências deste edital.

13.6. Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial do objeto.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

13.7. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, caso exigido pela unidade contratante, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- i.) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- ii.) Seguro-garantia;
- iii.) Fiança bancária.

13.8. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

13.9. A garantia exigida pela Administração, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

13.10. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

13.11. A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

13.12. A garantia poderá ser dispensada a critério da unidade contratante.

13.13. Na oportunidade da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá:

13.13.1. Apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso vencidos.

13.13.2. Caso seja apresentada a declaração de contratação futura prevista no ANEXO XIII, a contratada deverá apresentar os documentos que provem a celebração do vínculo.

13.13.3. Apresentar a autorização para rastreamento, conforme modelo trazido no ANEXO XIII.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03, na Minuta da Ata (ANEXO XIV), na Minuta de Contrato (ANEXO XV) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 14.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa;
- 14.1.2.** Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação, multiplicados pelos quantitativos anuais estimados, pelo atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.
- 14.1.3.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:
- a) Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços a partir do 11º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.
- 14.1.4.** Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:
- a) À licitante que ensejar o retardamento do certame/recurso protelatório;
 - b) À licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital;
 - c) À licitante que apresentar documentação falsa exigida neste edital;
 - d) À licitante que não mantiver a proposta/lance;
 - e) À licitante que se comportar de modo considerado inidôneo ou que prejudique o bom andamento da sessão.
- 14.1.5.** As multas poderão ser cumulativas somando-se até o montante de 10% (dez por centos)
- 14.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 14.1.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 14.1.8.** A aplicação de penalidades poderá ainda ensejar suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 14.1.9.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 14.1.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 14.1.11.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 14.1.12.** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 0.
- 14.2.** As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 14.2.1.** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
- 14.2.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 14.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 14.4.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 14.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 14.5.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.
- 14.6.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 14.7.** Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 15.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), integrarão a(s) ata(s) de registro de preços e os contratos dela(s) decorrentes, independentemente de transcrição.
- 15.3.** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 15.4.** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 15.5.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 15.6.** A qualquer momento o pregoeiro poderá solicitar, além da planilha de composição de custos unitários, a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.
- 15.7.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.8.** A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 15.9.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.10.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 15.10.1.** Considera-se impedimento para contratação mencionada a prática de infração às cláusulas do edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 15.11.**A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução dos ajustes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 15.12.**Para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 15.13.**As situações omissas serão resolvidas pelo pregoeiro.
- 15.14.**O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 031/SMSUB/2021, constante no processo administrativo.

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

Vinicius Felipe Moreno
Pregoeiro
Portaria 031/SMSUB/2021



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/SMSUB/COGEL/2021

PROCESSO SEI Nº: 6012.2021/0008551-3

1. OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A FISCALIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE COMÉRCIO, ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES IRREGULARES, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

1.2 Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, conforme a quantidade de equipes estimada abaixo:

QUANTITATIVOS MENSAIS ESTIMADOS							
AGRUPAMENTO	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE DE EQUIPES		QUANTIDADE CAMINHÃO BAÚ		QUANTIDADE CAMINHÃO MUNCK	
		EQUIPES/MÊS	EQUIPES/ANO	CAMINHÃO DIÁRIAS/MÊS	CAMINHÃO DIÁRIAS/ANO	CAMINHÃO DIÁRIAS/MÊS	CAMINHÃO DIÁRIAS/ANO
1	Lapa	3	36	90	1080	60	720
	Perus	3	36	90	1080	60	720
	Pirituba/ Jaraguá	3	36	90	1080	60	720
	Casa Verde/ Cachoeirinha	3	36	90	1080	60	720
	Freguesia/ Brasilândia	3	36	90	1080	60	720
	Santana/ Tucuruvi	3	36	90	1080	60	720
	Subtotal	18	216	540	6480	360	4320
2	Jaçana/ Tremembé	3	36	90	1080	60	720
	Moóca	15	180	450	5400	300	3600
	Vila Maria/Vila Guilherme	3	36	90	1080	60	720
	Subtotal	21	252	630	7560	420	5040
3	Ermelino Matarazzo	3	36	90	1080	60	720
	Itaim Paulista	3	36	90	1080	60	720
	Penha	3	36	90	1080	60	720
	São Miguel Paulista	3	36	90	1080	60	720
	Cidade Tiradentes	3	36	90	1080	60	720
	Guaianases	3	36	90	1080	60	720



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

	Subtotal	18	216	540	6480	360	4320
4	Aricanduva/Formosa	3	36	90	1080	60	720
	Ipiranga	3	36	90	1080	60	720
	Itaquera	3	36	90	1080	60	720
	São Mateus	3	36	90	1080	60	720
	Sapopemba	3	36	90	1080	60	720
	Vila Prudente	3	36	90	1080	60	720
	Subtotal	18	216	540	6480	360	4320
5	Capela do Socorro	3	36	90	1080	60	720
	Cidade Ademar	3	36	90	1080	60	720
	Jabaquara	3	36	90	1080	60	720
	M'Boi Mirim	3	36	90	1080	60	720
	Parelheiros	3	36	90	1080	60	720
	Santo Amaro	3	36	90	1080	60	720
	Subtotal	18	216	540	6480	360	4320
6	Butantã	3	36	90	1080	60	720
	Campo Limpo	3	36	90	1080	60	720
	Pinheiros	5	60	150	1800	100	1200
	Vila Mariana	5	60	150	1800	100	1200
	Subtotal	16	192	480	5760	320	3840
7	DZU	20	240	600	600	400	400
	Subtotal	20	240	600	600	400	400
TOTAL GERAL		129	2128	4382	39840	2580	26560
AGRUPAMENTO	UNIDADES	QUANTIDADE DE EQUIPES		QUANTIDADE CAMINHÃO BAÚ	QUANTIDADE CAMINHÃO MUNCK		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

	ADMINISTRATIVAS	EQUIPES DIÁRIA	TOTAL DE DIÁRIAS	DE	CAMINHÃO TOTAL DE DIÁRIAS	CAMINHÃO TOTAL DE DIÁRIAS	
8	DZU Carnaval	100	800		512	-	-
	Total Carnaval	100	800		512	-	-

1.3 As equipes serão distribuídas diariamente, conforme orientação da unidade responsável pela fiscalização do contrato, levando em conta a localização e demanda de serviços a serem executados.

1.4 A gestão dos contratos respectiva fiscalização ficará a cargo de cada órgão contratante.

1.5 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e composição das equipes contidas neste Termo de Referência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1.MÃO-DE-OBRA:

2.1.1. 01 Encarregado

2.1.2. 08 Ajudantes

2.2. Todos os funcionários que compuserem a equipe deverão estar devidamente uniformizados, portando botas, capacetes e demais equipamentos necessários a correta prestação dos serviços, cujo padrão e cor deverá seguir os termos da Portaria nº 15/SMSP/2010.

2.3. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, bem como, os demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

2.4. Tanto o não comparecimento da equipe, como a impossibilidade na prestação regular dos serviços, acarretarão em sanções à empresa contratada.

2.5. Os funcionários colocados à disposição da Administração pela contratada para integrar a equipe, deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem.

2.5.1. Quando algum funcionário for desabonado pela fiscalização dos serviços, sua substituição deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro horas), devidamente justificada por escrito

2.5.2. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.

2.6. Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias, em razão de motivo relevante aceito pela fiscalização, desde que mantida pela empresa contratada a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na ficha de produção (ANEXO 1) e acarretará, por ocorrência e por funcionário, desconto na medição, no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

2.7. A ausência ou o mau funcionamento dos veículos e/ou equipamentos exigidos, que impeçam o trabalho da equipe como um todo, se caracterizarão como recusa da equipe.

2.7.1. A recusa da equipe equivalerá a ausência injustificada, resultando no desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe por dia.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

3. VEÍCULOS

3.1.01 (um) Caminhão $\frac{3}{4}$ ou VUC com baú e porta lateral: A contratada deverá manter em operação para cada equipe um caminhão baú com comprimento máximo de 2,2 metros de largura e 6,3 metros de comprimento e capacidade de transporte de até 3 toneladas, devidamente abastecido com disponibilidade de uso equivalente a 8 horas diárias, durante todo o mês, sem limite de quilometragem, para a execução integral dos serviços e com até 10 (dez) anos de fabricação. O Caminhão deverá ser conduzido por profissional habilitado para esse tipo de equipamento e será utilizado para o transporte de todo material apreendido durante as ações da equipe.

3.2.01 (um) perua ou furgão longo, teto alto, ou outro veículo similar, ou veículo para transporte de no mínimo 09 (nove) passageiros para cada equipe, devidamente abastecido para a execução integral dos serviços requeridos, sem limite de quilometragem e com até 5 (cinco) anos de fabricação. O veículo deverá ser conduzido por profissional habilitado e será utilizado no transporte dos funcionários componentes da equipe devendo ficar em operação durante parte da jornada de trabalho.

3.3.01(um) caminhão carga seca com capacidade de 8 toneladas com guindaste de capacidade de 3ton/3m. A contratada deverá manter em operação para cada equipe. O caminhão deve ter comprimento máximo de 2,00 metros de largura e 8,00 metros de comprimento e capacidade de transporte de até 8 toneladas, devidamente abastecido com disponibilidade de uso equivalente a 8 horas diárias, por até 20 dias no mês, sem limite de quilometragem, para a execução integral dos serviços e com até 10 (dez) anos de fabricação. O Caminhão deverá ser conduzido por profissional habilitado para esse tipo de equipamento e será utilizado para deslocamento de barreiras de concreto e/ou outros materiais de contenção para fechamento/bloqueio de comércios e estabelecimentos irregulares

3.3.1. O caminhão guindaste deverá ser agendado com 6 horas de antecedência à sua utilização, sendo que o pagamento será realizado por diária de serviço executado, quando houver fechamento e/ou interdição de estabelecimentos e atividades irregulares, sendo necessário o caminhão para o deslocamento/posicionamento de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

barreiras de concreto, que serão utilizadas para direcionar e/ou bloquear o tráfego de veículos e pedestres de forma imperativa.

- 3.3.2.** Os veículos deverão ser de cor branca nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/90.
- 3.3.3.** Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão, preliminarmente à assinatura dos contratos, ser submetidos à vistoria técnica a ser realizada pelo Órgão Contratante, após prévio agendamento.
- 3.3.4.** Quando do agendamento da vistoria a Contratada deverá apresentar documentação conforme segue:
- a. Relação de veículos;
 - b. Relatório Fotográfico de todos os veículos/equipamentos;
 - c. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos;
 - d. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo/equipamento exigidos;
 - e. Cópias autenticadas das Carteiras Nacionais de Habilitação de cada Motorista.
- 3.3.5.** A vistoria deverá ser realizada com a presença do representante da empresa contratada.
- 3.4.** Havendo a necessidade de substituição dos veículos e caminhões vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria.
- 3.5.** Para os casos de quebra ou parada para manutenção dos veículos e caminhões serão tolerados veículos e caminhões substitutos por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada vistoria junto, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do Responsável Técnico da contratada, com a devida ciência do Fiscal da contratante.
- 3.6.** Os veículos deverão utilizar o sistema de rastreamento e monitoramento do tipo GPS.
- 3.6.1.** Deverão ser apresentados relatórios dos itinerários ao Fiscal do contrato.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 3.7.** Caso ocorra a apreensão ou remoção de algum veículo ou equipamento, todas as despesas decorrentes da retirada, guincho, entre outras, ficarão à cargo da empresa contratada, sem prejuízo de sua pronta substituição.
- 3.8.** Serão aceitos caminhões e equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à Administração e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.
- 3.9.** Todos os veículos e caminhões colocados deverão apresentar-se com placas de identificação fixadas em suas portas laterais, conforme modelos a serem fornecidos pela PMSP à(s) detentora(s) da(s) Ata(s), na ocasião da sua assinatura.
- 3.10.** A contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos veículos e nos caminhões em operação para equipe, equipamento de monitoramento e rastreamento GPS durante a vigência dos contratos.
- 3.11.** Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.
- 3.12.** A restrição de circulação de Veículos e Caminhões, previstas na legislação, deverá ser cumprida pela contratante e pela contratada.

4. EQUIPAMENTOS

4.1. Os itens abaixo listados, poderão compor as ferramentas e os materiais de sinalização. Vale ressaltar que os itens são sugestões, logo a empresa deve prever todos os equipamentos adequados a cada tipo de serviço a ser executado:

- i. serrotes;
- ii. marreta de 20 Kg;
- iii. enxadas com cabo;
- iv. enxadões com cabo;
- v. pás retas com cabo;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- vi. carrinhos de mão com pneu;
- vii. martelos;
- viii. trena;
- ix. picaretas;
- x. talhadeiras médias;
- xi. talhadeiras grandes;
- xii. ponteiras grandes;
- xiii. ponteiras médias;
- xiv. cordas médias de 10 (dez) metros;
- xv. corrente de 10 metros;
- xvi. lona para cobertura da carroceria;
- xvii. foices compatíveis para remoção de faixas em postes de iluminação e arvores;
- xviii. alicate de corte grande;
- xix. alicate misto;
- xx. pé de cabra;
- xxi. alavanca de ferro grande;
- xxii. cones de sinalização;
- xxiii. sacos de ráfia nas especificações de 60cmX90cm, cor branca
- xxiv. lacres com contra lacre tipo enforca gato com no mínimo 30cm e sequencia numeral.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

5. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1. Os itens abaixo listados poderão compor os uniformes e equipamentos de proteção individual, cujo padrão e cor deverão seguir os termos da Portaria nº 15/SMSP/2010.

Figura 1 – Modelo de Colete



- i. uniformes completos;
- ii. pares de botas;
- iii. pares de luvas de raspa de couro;
- iv. coletes com faixas reflexivas, conforme modelo
- v. óculos de proteção facial;
- vi. capas para chuva amarelas.

5.2. Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes, materiais de sinalização, bem como o abastecimento de água e alimentação, deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos e transportados sempre que necessário conforme a conveniência diária dos serviços.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

5.3. Os veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de sinalização, uniformes e equipamentos de proteção individual relacionados neste memorial, bem como, o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela empresa contratada.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada por uma mesma equipe com duas funções, sendo elas: “FUNÇÃO REATIVA” e “FUNÇÃO PREVENTIVA”, restringindo-se à natureza de combate e contenção ao comércio ambulante, comércio irregular, piratarias e frutos de descaminho.

6.2. Todas as equipes, tanto na “FUNÇÃO REATIVA”, quanto na “FUNÇÃO PREVENTIVA”, deverão ser coordenadas pelo agente público ou Guarda Civil Metropolitana – GCM.

6.3. As atividades da “FUNÇÃO PREVENTIVA” seguirão os seguintes procedimentos:

6.3.1. A operação será não só de prevenção, mas também comunicação de novos pontos de comércio irregular a fiscalização;

6.3.2. A equipe deverá fazer rondas semanais em locais estratégicos, indicados por agente público, que tenham histórico conhecido de comércio irregular;

6.3.3. Se durante as rondas, as equipes constatarem novos pontos de comércio irregular, além daqueles já elencados pela fiscalização, deverão registrar na Ficha Diária de Ocorrência (ANEXO 2), o endereço, a data e tipo de comércio, estabelecimentos ou serviços irregulares, para posteriormente reportar a fiscalização sobre esses novos locais;

6.3.4. As equipes também deverão, sempre que possível inibir o exercício de atividades irregulares, não só através das rondas, mas quando necessário, permanecendo no local das ocorrências.

6.3.5. Se durante as rondas a equipe observar um ponto de comércio irregular em que seja necessário o acionamento do agente público, bem como as autoridades competentes, a equipe com “FUNÇÃO PREVENTIVA”, poderá migrar para a “FUNÇÃO REATIVA”.

6.4. As atividades da “FUNÇÃO REATIVA” seguirão os seguintes procedimentos:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- a) A operação será gerida por agente público que indicará o local da operação, os objetos, os ambulantes a serem removidos e os materiais a serem apreendidos;
- b) A operação terminará após a dispersão dos ambulantes que será gerenciada pelos agentes de segurança pública e auxiliada pelas equipes de Apoio e Remoção.
- c) O material apreendido deverá ser identificado e quantificado pelo Encarregado da Equipe, que elaborará o inventário do material apreendido, bem como suas quantidades, especificações e local da apreensão, e este inventário deverá ser ratificado pelo agente público, que fornecerá o saco e lacre;
- d) O Encarregado deverá diariamente fotografar as apreensões, sendo que as fotografias deverão ser georreferenciadas, contendo data, hora e local.
- e) A equipe deverá recolher todo o material apreendido pelo agente público, devendo ainda ensacá-los, colocar o lacre, levando o saco para caminhão;
- f) A equipe deverá também, recolher todos os materiais diversos, tais como bancas, caixotes, caixas e outros materiais apreendidos pelo Encarregado;
- g) Caberá a equipe o transporte e a descarga de todo material servível ou inservível, incluindo sua inutilização ou destruição por meio de trituração quando necessário, encaminhando ao local determinado pelo agente público;
- h) No caso de frutas, carnes, peixes, animais e alimentos perecíveis ou não, caberá ao agente público a determinação da apreensão, a inutilização ou não dos alimentos apreendidos, e a destinação final, cabendo a equipe a coleta física, transporte e destinação ao local determinado pelo agente público;

6.5.O auxílio a supressão da PUBLICIDADE IRREGULAR existente ao longo das vias públicas e até mesmo nas áreas particulares lindeiras as vias públicas será realizada com os seguintes procedimentos:

6.5.1. Toda a ação deverá ser feita em conjunto com o agente público responsável;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 6.5.2.** A equipe deverá remover fisicamente a publicidade irregular fixada nas árvores, postes e todo o mobiliário urbano, como é o caso das faixas publicitárias, bem como os cavaletes publicitários dispostos nas vias e logradouros públicos, etc.
- 6.5.3.** A equipe também efetuará o transporte e descarrega no local determinado pelo agente público;
- 6.5.4.** A equipe deverá remover a publicidade irregular fixada na fachada de prédios particulares, outdoor, e outras formas de publicidade, bem como suas estruturas, que deverão ser apreendidas pelo agente público, e removidas pela equipe utilizando o equipamento necessário para a remoção e transporte por caminhão, até o local determinado pelo agente público;
- 6.5.5.** O destino de todo o material servível ou inservível, deverá ser determinado pelo agente público e encaminhado ao local indicado pelo mesmo
- 6.6.**A quantificação dos serviços executados deverá constar da ficha de produção diária (ANEXO 1), acompanhada de relatório fotográfico do serviço executado (matérias apreendidas e inventariadas), bem como, discriminando todas as atividades desenvolvidas pela equipe para verificação da produtividade.
- 6.7.**A contratada providenciará, por meio do encarregado competente, os relatórios fotográficos diários que acompanharão os relatórios diários, haja vista que farão parte da medição dos serviços.
- 6.7.1.** A não apresentação do relatório implicará em multa na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da equipe, por relatório diário não apresentado ou incompleto.
- 6.8.**Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não sendo permitida a sua permanência no local após o término da jornada.
- 6.9.**A descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa contratada em local indicado pela Prefeitura.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 6.10.** A equipe poderá ser desmembrada, a critério da fiscalização, para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos responsáveis.
- 6.11.** No processo de pagamento, deverão ser anexadas as fichas de produção diária (ANEXO 1) e os relatórios diários referentes aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa das equipes, os atrasos, ausências, saídas antecipadas de funcionários, quebra, defeito e horas paradas dos veículos e equipamentos, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura. O modelo existente é resumido e poderá ser aprimorado de modo que fiquem registrados todos os serviços realizados.
- 6.12.** Deverá ser disponibilizado pela contratada, aparelho de rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular, para os encarregados de cada equipe, sem ônus a Contratante.
- 6.13.** Ficam autorizadas a cessão ou transferência parcial dos serviços e/ou a subcontratação parcial dos trabalhos, desde que, devidamente autorizada pela fiscalização

7. EVENTOS ESPECIAIS

- 7.1.** Os Eventos Especiais são aqueles que fogem às atividades cotidianas, tais como: Eventos Esportivos diversos, como jogos de futebol, campeonatos de atletismo, etc.; Eventos Culturais, como shows, festivais, feiras, etc.;
- 7.2.** Nestes eventos extraordinários, que em sua maioria, ocorrem aos finais de semana e feriados, a equipe poderá ser acionada para dar apoio à essas atividades, seja na FUNÇÃO PREVENTIVA, quanto na FUNÇÃO REATIVA, a partir de análise do agente público municipal, de acordo com o porte e necessidade do evento.
- a) **7.2.1.1.** Nestes eventos, o horário de trabalho poderá ser modificado, com turnos maiores e/ou em horários diferenciados.

8. CARNAVAL

- 8.1.** Devido ao seu caráter excepcional, durante todo o período do carnaval estão previstas equipes específicas com FUNÇÃO REATIVA voltadas a atuação exclusiva nessa festividade.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

8.2. Neste evento, o horário de trabalho poderá ser modificado, com turnos maiores e/ou em horários diferenciados, sempre obedecendo o limite mínimo de 8 horas diárias e máximo de 16 horas diárias.

8.3. A contratação dessa equipe deverá ser realizada pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

8.4. Estão previstas 100 equipes por dia, com duração de 8 dias

8.4.1. Foram estimados 2 caminhões $\frac{3}{4}$ ou VUC por área geográficas, com base nas 32 Subprefeituras, durante os 8 dias de duração do evento, totalizando 512 diárias de caminhão.

8.5. O pagamento destas equipes deverá ser realizado por diária de serviço executado

8.5.1. No caso da carga horaria da equipe ultrapassar as 8 horas diárias estimadas, esse excedente deverá ser remunerado pelo valor da hora constante da planilha de proposta

9. HORÁRIO DE TRABALHO

9.1. Os serviços deverão ser executados diariamente pela contratada.

a) Nos casos extraordinários especificados nos itens 7 e 8, o horário de trabalho poderá ser modificado, desde que solicitado pela fiscalização.

9.2. O planejamento da execução dos serviços será realizado pela Contratante que encaminhará programação indicando os horários de prestação de serviços.

9.3. Caberá à fiscalização determinar o horário de apresentação de cada uma das equipes contratadas.

a) 9.3.1.1. Os horários de trabalho acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários da empresa até o local dos serviços, bem como do local dos serviços até a empresa.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 10.1.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.2.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.
- 10.2.1.** A cada medição, a detentora da ata deverá apresentar;
- a) fichas diárias de produção,
 - b) fichas diárias de ocorrência,
 - c) fichas diárias de presença,
 - d) relatórios fotográficos diários,
 - e) relatórios diários referentes aos serviços executados e qualquer outro documento que a fiscalização julgar pertinente.
- 10.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;
- 10.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 10.5.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- 10.5.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A contratada deverá implantar um sistema de acompanhamento de serviços que permita o controle das ações a serem executadas, onde serão compiladas e analisadas as informações, disponibilizando ferramentas de controle, programação e acompanhamento, com acesso simultâneo entre contratante e contratada, sem ônus adicional à PMSP.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

11.2. O fluxo de informações deverá ser dividido nas seguintes etapas:

11.2.1. Programação dos serviços: O fiscal do contrato deverá programar as datas de execução dos serviços, estabelecendo o prazo para a execução.

11.2.2. Execução: A Contratada deverá executar as ordens de serviço geradas na etapa de programação, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, disponibilizando para as equipes as seguintes informações:

- a) Ordens de serviços pendentes por tipo de serviço, proximidade e prioridade;
- b) Dados relevantes para execução do trabalho;
- c) Localização da reclamação pela coordenada geográfica previamente validada na etapa de validação, possibilitando um ganho real de tempo e otimização da equipe e dos equipamentos envolvidos na execução dos serviços;

11.2.3. A contratada deverá ser capaz de coletar as informações constatadas em campo.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de aptidão, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante:

12.1.1. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:

- a) PARA OS AGRUPAMENTOS DE 01 A 07: Nos termos do artigo 30, Inciso II da Lei 8.666/93, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem isoladamente ou somados, desde que dentro de um mesmo período de 30 (trinta) dias, 50% da quantidade mensal de equipes de apoio a remoção estimadas para o agrupamento pretendido.
- b) PARA O AGRUPAMENTO 08: Nos termos do artigo 30, Inciso II da Lei 8.666/93, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem isoladamente



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ou somados, desde que dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses, 50% da quantidade diária de equipes de apoio a remoção estimadas para o agrupamento.

- i. Para fins de aferição dos atestados, será considerada a quantidade total de equipes apresentadas multiplicada pela quantidade de diárias no mês correspondente.

12.1.2. Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem, isoladamente ou somados concomitantemente, desde que dentro do mesmo período de 12 (doze) meses a quantidade exigida

12.1.3. Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada em cartório, assinados por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação.

12.1.4. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante e elaborada em papel timbrado, sob as penas da lei, que prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, que possui capacidade de prestação dos serviços na quantidade estimada e que disponibilizará os equipamentos necessários conforme ANEXO XX-X: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

12.1.5. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO I – A

**ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias,
ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

DATA:
EMPRESA:
LOCAL:

CONTRATO:
SERVIÇO:
EQUIPE:

SERVIÇOS EXECUTADOS

Nº	DESCRIÇÃO	N.º DO LACRE
1	(Ex: Bebida)	(Ex. 001)
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

(assinalar com "X" na coluna com o número do serviço em que o equipamento foi utilizado)

DESCRIÇÃO	PLACA/SÉRIE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Encarregado da Contratada

Fiscal da Contratante

Nome e Assinatura

Nome e Assinatura



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO I – B

**ANEXO 2 – TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE FICHA DIÁRIA DE OCORRÊNCIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias,
ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

DATA:

CONTRATO:

EMPRESA:

SERVIÇO:

LOCAL:

EQUIPE:

SERVIÇOS EXECUTADOS

Nº	DESCRIÇÃO (Ex.: Bebida)	ENDEREÇO (Ex.: Rua São Bento)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

(assinalar com "X" na coluna com o número do serviço em que o equipamento foi utilizado)

DESCRIÇÃO	PLACA/SÉRIE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Encarregado da Contratada
Nome e Assinatura

Fiscal da Contratante
Nome e Assinatura



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO I - C

**ANEXO 3 – TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRESENÇA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias,
ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

DATA:

CONTRATO:

EMPRESA:

SERVIÇO:

LOCAL:

EQUIPE:

FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CTPS	ASSINATURAS	
			ENTRADA	SAÍDA

EQUIPAMENTOS	PLACA/ Nº SÉRIE	HORÁRIOS	
		ENTRADA	SAÍDA

Encarregado da Contratada
Nome e Assinatura

Fiscal da Contratante
Nome e Assinatura



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO II – A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – EQUIPE

Objeto: APOIO A FISCALIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.						
CÓDIGO SIURB	MÃO DE OBRA					
	FUNÇÃO	QTDE.	UNID. MEDIDA	QTDE.	C. UNIT.	VALOR
02108	Encarregado	1	Hora/Mês	240	R\$ 49,98	R\$ 11.995,20
02001	Ajudante	8	Hora/Mês	240	R\$ 19,12	R\$ 36.710,40
SUBTOTAL MÃO DE OBRA						R\$ 48.705,60
MATERIAIS						
DESCRIÇÃO						VALOR
Materiais, EPC's, ferramentas e sinalizadores (estimado em 5% da mão de obra)						R\$ 2.435,28
SUBTOTAL MATERIAIS						R\$ 2.435,28
CODIGO SIURB	EQUIPAMENTOS					
	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID. MEDIDA	QTDE.	C. UNIT.	VALOR
94298	Furgão Longo, teto alto 50% em operação.	1	Hora/Mês	240	R\$ 51,25	R\$ 12.300,00
SUBTOTAL EQUIPAMENTOS						R\$ 12.300,00
CODIGO SIURB	SISTEMA DE RASTREAMENTO					
	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID. MEDIDA	QTDE.	C. UNIT.	VALOR
MERCADO	Equipamento de rastreamento e monitoramento (GPS)	1	Mensal	1	R\$ 65,80	R\$ 65,80
MERCADO	Plano mensal de dados para equipamentos (GPS)	1	Mensal	1	R\$ 54,99	R\$ 54,99
SUBTOTAL SISTEMA DE RASTREAMENTO						R\$ 120,79
RESUMO						
DESCRIÇÃO						VALOR
Mão de Obra						R\$ 48.705,60
Materiais						R\$ 2.435,28
Equipamentos						R\$ 12.300,00
Sistema de Rastreamento						R\$ 120,79
SUBTOTAL						R\$ 63.561,67
BDI 20,11 %						R\$ 12.782,25
SUBTOTAL COM BDI						R\$ 76.343,92
VALOR MENSAL (Subtotal com BDI)						R\$ 76.343,92
VALOR DIÁRIO (Subtotal com BDI)						R\$ 2.544,80
VALOR HORA (Subtotal com BDI)						R\$ 318,10
Data Base: SIURB - Janeiro/2021 Pesquisa de Mercado ***						
BDI utilizado pela SMSUB para composição dos valores referenciais e possui caráter demonstrativo.						
BDI utilizado pela SMSUB por ser o menor disponível na planilha SIURB.						



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO II – B

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – CAMINHÃO BAÚ

Objeto: APOIO A FISCALIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.						
CODIGO SIURB	EQUIPAMENTOS					
	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID. MEDIDA	QTDE.	C. UNIT.	VALOR
94011	Caminhão 3/4 com baú de alumínio e porta lateral - Mín. 5,5 m de comprimento- em operação	1	Hora/Dia	8	R\$ 104,28	R\$ 834,28
SUBTOTAL EQUIPAMENTOS						R\$ 834,28
CODIGO SIURB	SISTEMA DE RASTREAMENTO					
	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID. MEDIDA	QTDE.	C. UNIT.	VALOR
MERCADO	Equipamento de rastreamento e monitoramento (GPS)	1	Diária	1	R\$ 2,19	R\$ 2,19
MERCADO	Plano mensal de dados para equipamentos (GPS)	1	Diária	1	R\$ 1,83	R\$ 1,83
SUBTOTAL SISTEMA DE RASTREAMENTO						R\$ 4,02
RESUMO						
DESCRIÇÃO						VALOR
Equipamentos						R\$ 834,28
Sistema de Rastreamento						R\$ 4,02
SUBTOTAL						R\$ 838,30
BDI 20,11 %						R\$ 168,58
VALOR DA DIÁRIA (Subtotal com BDI)						R\$ 1006,88
VALOR DA HORA (Subtotal com BDI)						R\$ 125,86
Data Base: SIURB - Janeiro/2021						
BDI utilizado pela SMSUB para composição dos valores referenciais e possui caráter demonstrativo. BDI utilizado pela SMSUB por ser o menor disponível na planilha SIURB.						



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO II – C

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – CAMINHÃO MUNCK

Objeto: APOIO A FISCALIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.						
CODIGO SIURB	EQUIPAMENTOS					
	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID. MEDIDA	QTDE.	C. UNIT.	VALOR
94216	Caminhão Caga Seca cap. 8 ton com guindaste cap. 3ton/3m - em operação	1	Hora/Dia	8	R\$ 134,02	R\$ 1.072,16
SUBTOTAL EQUIPAMENTOS						R\$ 1.072,16
CODIGO SIURB	SISTEMA DE RASTREAMENTO					
	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID. MEDIDA	QTDE.	C. UNIT.	VALOR
MERCADO	Equipamento de rastreamento e monitoramento (GPS)	1	Diária	1	R\$ 2,19	R\$ 2,19
MERCADO	Plano mensal de dados para equipamentos (GPS)	1	Diária	1	R\$ 1,83	R\$ 1,83
SUBTOTAL SISTEMA DE RASTREAMENTO						R\$ 4,02
RESUMO						
DESCRIÇÃO						VALOR
Equipamentos						R\$ 1.072,16
Sistema de Rastreamento						R\$ 4,02
SUBTOTAL						R\$ 1.076,18
BDI 20,11 %						R\$ 216,42
VALOR DA DIÁRIA (Subtotal com BDI)						R\$ 1.292,60
VALOR DA HORA (Subtotal com BDI)						R\$ 161,57
Data Base: SIURB - Janeiro/2021						
BDI utilizado pela SMSUB para composição dos valores referenciais e possui caráter demonstrativo. BDI utilizado pela SMSUB por ser o menor disponível na planilha SIURB.						



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III – PREÇO REFERENCIAL

VALOR ESTIMADO TOTAL						
AGRUPAMENTO	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	EQUIPES	CAMINHÃO BAÚ	CAMINHÃO MUNCK	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
		VALOR MÊS	VALOR MÊS	VALOR MÊS		
1	LA-PR-PJ-CV-FB-ST	R\$ 1.374.190,59	R\$ 543.714,61	R\$ 465.335,93	R\$ 2.383.241,13	R\$ 28.598.893,50
2	JT-MO-MG	R\$ 1.603.222,36	R\$ 634.333,71	R\$ 542.891,92	R\$ 2.780.447,98	R\$ 33.365.375,76
3	EM-IT-PE-MP-CT-G	R\$ 1.374.190,59	R\$ 543.714,61	R\$ 465.335,93	R\$ 2.383.241,13	R\$ 28.598.893,50
4	AF-IP-IQ-SM-SB-VP	R\$ 1.374.190,59	R\$ 543.714,61	R\$ 465.335,93	R\$ 2.383.241,13	R\$ 28.598.893,50
5	CS-AD-JA-MB-PA-AS	R\$ 1.374.190,59	R\$ 543.714,61	R\$ 465.335,93	R\$ 2.383.241,13	R\$ 28.598.893,50
6	BT-CL-PI-VM	R\$ 1.221.502,75	R\$ 483.301,87	R\$ 413.631,94	R\$ 2.118.436,56	R\$ 25.421.238,67
7	DZU	R\$ 1.526.878,44	R\$ 604.127,34	R\$ 517.039,92	R\$ 2.648.045,69	R\$ 31.776.548,34
8	DZU CARNAVAL	R\$ 2.035.837,92	R\$ 515.522,00		R\$ 2.551.359,91	R\$ 2.551.359,91
TOTAIS		R\$ 11.884.203,83	R\$ 4.412.143,33	R\$ 3.334.907,48	R\$ 19.631.254,64	R\$ 207.510.096,70

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Cronograma físico-financeiro																	
Agrupamento	SUB	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total		
1	Lapa	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19	
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25
	Perus	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25
	Pirituba/Jaraguá	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25
	Casa Verde/Cachoeirinha	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

		ACUM.	397.206,85	794.413,71	1.191.620,56	1.588.827,42	1.986.034,27	2.383.241,13	2.780.447,98	3.177.654,83	3.574.861,69	3.972.068,54	4.369.275,40	4.766.482,25		
	Freguesia/ Brasilândia	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19	
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85	
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21	
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25		
	Santana/ Tucuruvi	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19	
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85	
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21	
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25		
2	Jaçana/ Tremembé	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19	
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85	
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21	
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25		
	Moóca	Equipe	R\$ 1.145.158,83	R\$ 1.145.158,83	R\$ 1.145.158,83	R\$ 1.145.158,83	R\$ 1.145.158,83	R\$ 1.145.158,83	R\$ 1.145.158,83	R\$ 1.145.158,83	R\$ 1.145.158,83	R\$ 1.145.158,83	R\$ 1.145.158,83	R\$ 1.145.158,83	R\$ 1.145.158,83	R\$ 13.741.905,93
		Caminhão Munck	R\$ 387.779,94	R\$ 387.779,94	R\$ 387.779,94	R\$ 387.779,94	R\$ 387.779,94	R\$ 387.779,94	R\$ 387.779,94	R\$ 387.779,94	R\$ 387.779,94	R\$ 387.779,94	R\$ 387.779,94	R\$ 387.779,94	R\$ 387.779,94	R\$ 4.653.359,27
		Caminhão Baú	R\$ 453.095,50	R\$ 453.095,50	R\$ 453.095,50	R\$ 453.095,50	R\$ 453.095,50	R\$ 453.095,50	R\$ 453.095,50	R\$ 453.095,50	R\$ 453.095,50	R\$ 453.095,50	R\$ 453.095,50	R\$ 453.095,50	R\$ 453.095,50	R\$ 5.437.146,05
		Total	R\$ 1.986.034,27	R\$ 1.986.034,27	R\$ 1.986.034,27	R\$ 1.986.034,27	R\$ 1.986.034,27	R\$ 1.986.034,27	R\$ 1.986.034,27	R\$ 1.986.034,27	R\$ 1.986.034,27	R\$ 1.986.034,27	R\$ 1.986.034,27	R\$ 1.986.034,27	R\$ 1.986.034,27	R\$ 1.986.034,27
		Total ACUM.	R\$ 1.986.034,27	R\$ 3.972.068,54	R\$ 5.958.102,81	R\$ 7.944.137,08	R\$ 9.930.171,36	R\$ 11.916.205,6	R\$ 13.902.239,9	R\$ 15.888.274,1	R\$ 17.874.308,4	R\$ 19.860.342,7	R\$ 21.846.376,9	R\$ 23.832.411,		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

			7					3	0	7	4	1	8	25		
	Vila Maria/Vila Guilherme	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19	
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25	
3	Ermelino Matarazzo	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19	
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25	
3	Itaim Paulista	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19	
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25	
3	Penha	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19	
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25	
	São Miguel Paulista	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	
	Cidade Tiradentes	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	
	Guaianases	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	
4	Aricanduva/Formosa	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	
	Ipiranga	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

		Baú	90.619,10	90.619,10	90.619,10	90.619,10	90.619,10	90.619,10	90.619,10	90.619,10	90.619,10	90.619,10	90.619,10	90.619,10	1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	
Itaquera		Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	
São Mateus		Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	
Sapopemba		Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	
Vila Prudente		Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25			
5	Capela do Socorro	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19	
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85	
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21	
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25			
	Cidade Ademar	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19	
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85	
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21	
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25			
	Jabaquara	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19	
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85	
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21	
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25			
	M'Boi Mirim	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19	
Caminhão Munck		R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85		
Caminhão Baú		R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21		
Total		R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85		
Total ACUM.		R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25				



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6	Parelheiros	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19	
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25	
	Santo Amaro	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25	
	Butantã	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25	
	Campo Limpo	Equipe	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 229.031,77	R\$ 2.748.381,19
		Caminhão Munck	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 77.555,99	R\$ 930.671,85
		Caminhão Baú	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 90.619,10	R\$ 1.087.429,21
		Total	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85	R\$ 397.206,85
		Total ACUM.	R\$ 397.206,85	R\$ 794.413,71	R\$ 1.191.620,56	R\$ 1.588.827,42	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.383.241,13	R\$ 2.780.447,98	R\$ 3.177.654,83	R\$ 3.574.861,69	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.369.275,40	R\$ 4.766.482,25	R\$ 4.766.482,25	
Pinheiros	Equipe	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 4.580.635,31	
	Caminhão	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

		Munck	129.259,98	129.259,98	129.259,98	129.259,98	129.259,98	129.259,98	129.259,98	129.259,98	129.259,98	129.259,98	129.259,98	129.259,98	1.551.119,76
		Caminhão Baú	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 1.812.382,02
		Total	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	
		Total ACUM.	R\$ 662.011,42	R\$ 1.324.022,85	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.648.045,69	R\$ 3.310.057,12	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.634.079,97	R\$ 5.296.091,39	R\$ 5.958.102,81	R\$ 6.620.114,24	R\$ 7.282.125,66	R\$ 7.944.137,08	
	Vila Mariana	Equipe	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 381.719,61	R\$ 4.580.635,31
	Vila Mariana	Caminhão Munck	R\$ 129.259,98	R\$ 129.259,98	R\$ 129.259,98	R\$ 129.259,98	R\$ 129.259,98	R\$ 129.259,98	R\$ 129.259,98	R\$ 129.259,98	R\$ 129.259,98	R\$ 129.259,98	R\$ 129.259,98	R\$ 129.259,98	R\$ 1.551.119,76
	Vila Mariana	Caminhão Baú	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 151.031,83	R\$ 1.812.382,02
	Vila Mariana	Total	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	R\$ 662.011,42	
	Vila Mariana	Total ACUM.	R\$ 662.011,42	R\$ 1.324.022,85	R\$ 1.986.034,27	R\$ 2.648.045,69	R\$ 3.310.057,12	R\$ 3.972.068,54	R\$ 4.634.079,97	R\$ 5.296.091,39	R\$ 5.958.102,81	R\$ 6.620.114,24	R\$ 7.282.125,66	R\$ 7.944.137,08	
7	DZU	Equipe	R\$ 1.526.878,44	R\$ 1.526.878,44	R\$ 1.526.878,44	R\$ 1.526.878,44	R\$ 1.526.878,44	R\$ 1.526.878,44	R\$ 1.526.878,44	R\$ 1.526.878,44	R\$ 1.526.878,44	R\$ 1.526.878,44	R\$ 1.526.878,44	R\$ 1.526.878,44	R\$ 18.322.541,24
7	DZU	Caminhão Munck	R\$ 517.039,92	R\$ 517.039,92	R\$ 517.039,92	R\$ 517.039,92	R\$ 517.039,92	R\$ 517.039,92	R\$ 517.039,92	R\$ 517.039,92	R\$ 517.039,92	R\$ 517.039,92	R\$ 517.039,92	R\$ 517.039,92	R\$ 6.204.479,03
7	DZU	Caminhão Baú	R\$ 604.127,34	R\$ 604.127,34	R\$ 604.127,34	R\$ 604.127,34	R\$ 604.127,34	R\$ 604.127,34	R\$ 604.127,34	R\$ 604.127,34	R\$ 604.127,34	R\$ 604.127,34	R\$ 604.127,34	R\$ 604.127,34	R\$ 7.249.528,07
7	DZU	Total	R\$ 2.648.045,69	R\$ 2.648.045,69	R\$ 2.648.045,69	R\$ 2.648.045,69	R\$ 2.648.045,69	R\$ 2.648.045,69	R\$ 2.648.045,69	R\$ 2.648.045,69	R\$ 2.648.045,69	R\$ 2.648.045,69	R\$ 2.648.045,69	R\$ 2.648.045,69	
7	DZU	Total ACUM.	R\$ 2.648.045,69	R\$ 5.296.091,39	R\$ 7.944.137,08	R\$ 10.592.182,78	R\$ 13.240.228,47	R\$ 15.888.274,17	R\$ 18.536.319,86	R\$ 21.184.365,56	R\$ 23.832.411,25	R\$ 26.480.456,95	R\$ 29.128.502,64	R\$ 31.776.548,34	
8	DZU CARNAVAL	Equipe (Diaria)	R\$ -	R\$ 2.035.837,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.035.837,92
8	DZU CARNAVAL	Caminhão Munck	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
8	DZU CARNAVAL	Caminhão Baú	R\$ -	R\$ 515.522,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 515.522,00
8	DZU CARNAVAL	Total	R\$ -	R\$ 2.551.359,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
8	DZU CARNAVAL	Total ACUM.	R\$ -	R\$ 2.551.359,91	R\$ 2.551.359,91	R\$ 2.551.359,91	R\$ 2.551.359,91	R\$ 2.551.359,91	R\$ 2.551.359,91	R\$ 2.551.359,91	R\$ 2.551.359,91	R\$ 2.551.359,91	R\$ 2.551.359,91	R\$ 2.551.359,91	
	TOTAL	SOMA	R\$ 17.079.894,73	R\$ 24.733.974,47	R\$ 19.631.254,64	R\$ 19.631.254,64	R\$ 19.631.254,64	R\$ 19.631.254,64	R\$ 19.631.254,64	R\$ 19.631.254,64	R\$ 19.631.254,64	R\$ 19.631.254,64	R\$ 19.631.254,64	R\$ 19.631.254,64	R\$ 207.510.096,70
		SOMA DO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

TOTAL	17.079.894, 73	19.631.254,6 4	17.079.894,7 3	17.079.894,7 3	17.079.894,7 3	17.079.894,7 3	17.079.894,7 3	17.079.894,7 3	17.079.894,7 3	17.079.894,7 3	17.079.894,7 3	17.079.894,7 3
SOMA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL	17.079.894,	36.711.149,3	53.791.044,1	70.870.938,8	87.950.833,5	105.030.728,	122.110.623,	139.190.517,	156.270.412,	173.350.307,	190.430.201,	207.510.096,
ACUM.	73	8	1	4	7	30	04	77	50	23	96	70



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI

BDI - SEM DESONERAÇÃO		
Escritório Central	4,93%	1,0493
Lucro Bruto	8,00%	1,1332
IMPOSTOS:		
Cofins	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	2,00%	1,2011
BDI		20,11%



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/SMSUB/COGEL/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2021/0008551-3

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente, propõe o fornecimento dos itens abaixo, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital do pregão em referência, nas seguintes condições:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

VALORES ESTIMADOS												
AGRUPAMENTO	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE DE EQUIPES		QUANTIDADE CAMINHÃO BAÚ		QUANTIDADE CAMINHÃO MUNCK		VALOR MENSAL EQUIPE	VALOR MENSAL (BAÚ)	VALOR MENSAL (MUNCK)	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
		EQUIPES/MÊS	EQUIPES/ANO	CAMINHÃO DIÁRIAS/MÊS	CAMINHÃO DIÁRIAS/ANO	CAMINHÃO DIÁRIAS/MÊS	CAMINHÃO DIÁRIAS/ANO					
1	Lapa	3	36	90	1080	60	720					
	Perus	3	36	90	1080	60	720					
	Pirituba/ Jaraguá	3	36	90	1080	60	720					
	Casa Verde/ Cachoeirinha	3	36	90	1080	60	720					
	Freguesia/ Brasilândia	3	36	90	1080	60	720					
	Santana/ Tucuruvi	3	36	90	1080	60	720					
	Sub-Total	18	216	540	6480	360	4320					
2	Jaçana/ Tremembé	3	36	90	1080	60	720					
	Moóca	15	180	450	5400	300	3600					
	Vila Maria/Vila Guilherme	3	36	90	1080	60	720					
	Sub-Total	21	252	630	7560	420	5040					
3	Ermelino Matarazzo	3	36	90	1080	60	720					



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

	Itaim Paulista	3	36	90	1080	60	720						
	Penha	3	36	90	1080	60	720						
	São Miguel Paulista	3	36	90	1080	60	720						
	Cidade Tiradentes	3	36	90	1080	60	720						
	Guaianases	3	36	90	1080	60	720						
	Sub-Total	18	216	540	6480	360	4320						
4	Aricanduva/Formosa	3	36	90	1080	60	720						
	Ipiranga	3	36	90	1080	60	720						
	Itaquera	3	36	90	1080	60	720						
	São Mateus	3	36	90	1080	60	720						
	Sapopemba	3	36	90	1080	60	720						
	Vila Prudente	3	36	90	1080	60	720						
	Sub-Total	18	216	540	6480	360	4320						
5	Capela do Socorro	3	36	90	1080	60	720						
	Cidade Ademar	3	36	90	1080	60	720						
	Jabaquara	3	36	90	1080	60	720						
	M'Boi Mirim	3	36	90	1080	60	720						
	Parelheiros	3	36	90	1080	60	720						
	Santo Amaro	3	36	90	1080	60	720						
	Sub-Total	18	216	540	6480	360	4320						
6	Butantã	3	36	90	1080	60	720						
	Campo Limpo	3	36	90	1080	60	720						
	Pinheiros	5	60	150	1800	100	1200						
	Vila Mariana	5	60	150	1800	100	1200						



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

	Sub-Total	16	192	480	5760	320	3840					
7	DZU	20	240	600	600	400	400					
	Sub-Total	20	240	600	600	400	400					
TOTAL GERAL		129	2128	4382	39840	2580	26560					
AGRUPAMENTO	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE DE EQUIPES		QUANTIDADE CAMINHÃO BAÚ		QUANTIDADE CAMINHÃO MUNCK						
		EQUIPES DIÁRIA	TOTAL DE DIÁRIAS	CAMINHÃO DIÁRIAS/MÊS	CAMINHÃO DIÁRIAS/ANO	CAMINHÃO DIÁRIAS/MÊS	CAMINHÃO DIÁRIAS/ANO					
8	DZU Carnaval	100	800	512								
	Total Carnaval	100	800	512								

(mencionar apenas o(s) Agrupamento(s) que estiver ofertando proposta)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

1. PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da execução dos serviços será o constante na “Ordem de Serviço” fornecida pela PMSP.
2. VALIDADE DA PROPOSTA: (por extenso) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação (não inferior a 60 dias corridos).
3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Consoante ANEXO XIV (Ata de Registro de Preços) e ANEXO XV (Contrato).
4. A proponente declara que nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, equipamentos de rádio comunicação e de rastreamento GPS, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
5. A proponente declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10520/02, e Lei Municipal nº 13.278/02, que integrarão o ajuste correspondente.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA
INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/SMSUB/COGEL/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2021/0008551-3

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/SMSUB/COGEL/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2021/0008551-3

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não é cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO IX

MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/SMSUB/COGEL/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2021/0008551-3
À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente encaminha sua comprovação de boa situação financeira, aferida por meio dos índices de: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

Local e data
(assinatura do responsável da licitante)

Nome
RG
CPF
Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/SMSUB/COGEL/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2021/0008551-3

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que disponibilizará veículos/equipamentos nas quantidades e modelos nos termos do objeto do presente certame e, caso seja a vencedora, apresentará por ocasião da assinatura de cada Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, os documentos de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”) definido na Lei 7132/83, dos veículos/equipamentos em seu nome ou através de contrato de locação, e cópia autenticada da C.N.H. dos motoristas/operadores.

Disponibilizará os caminhões adequados e com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos ou mais recente, incluído o equipamento de monitoramento e rastreamento GPS em perfeito funcionamento para a realização do objeto do certame, conforme especificações do Anexo I do edital.

Disponibilizará os furgões ou similar adequados e com ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos ou mais recentes para a realização do objeto do certame.

Disponibilizará os equipamentos adequados para a realização do objeto do certame, conforme especificações do ANEXO I do Edital.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Disporá de motoristas e operadores devidamente qualificados e habilitados para a condução dos caminhões, veículos e operação dos equipamentos.

Manterá, no transcorrer de toda vigência contratual, o intervalo máximo de 10 (dez) anos de fabricação do caminhão e 10 (dez) anos de fabricação para o furgão ou similar.

Prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, bem como de que possui capacidade de prestação dos serviços na quantidade estimada do ANEXO II do edital, do Agrupamento pretendido.

Autorizará o rastreamento, apresentando juntamente com a documentação a Carta de Autorização de Rastreamento, conforme modelo do ANEXO V-B do edital.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

/ Nome /RG /CPF /Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO XI - DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/SMSUB/COGEL/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2021/0008551-3

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

(Nome da Licitante) _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar ou licitar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

Local __, ____ de ____ de 2021.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA
DO TRABALHO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/SMSUB/COGEL/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2021/0008551-3

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que apresentará, por ocasião da lavratura de cada contrato, a Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO XIII - MODELO DE CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/SMSUB/COGEL/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2021/0008551-3

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente autoriza e se compromete a fornecer todos os dados e informações que se fizerem necessárias à viabilização do rastreamento por parte da contratante dos veículos que serão disponibilizados, momento este em que serão autorizados a executar os trabalhos referentes ao objeto da presente contratação e efetuar o lacre dos equipamentos instalados após a efetiva realização dos testes de ativação.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO XIV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N°045/SMSUB/COGEL/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2021/0008551-3

Aos dias do mês de do ano dois mil e xxxxxx, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB), situada à Rua São Bento, 405 - 23º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal das Subprefeituras, Sr....., e a empresa situada à (local – Bairro – Cidade – Estado – Telefone - email) inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A FISCALIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE COMÉRCIO, ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES IRREGULARES, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO., em conformidade com o despacho constante em doc. Sei n.º do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

- 1.1. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A FISCALIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE COMÉRCIO, ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES IRREGULARES, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**
- 1.2. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem os Agrupamentos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo desta ARP, observadas as especificações contidas no Edital, que precedeu este ajuste.
- 1.3. A estimativa de utilização da Ata de Registro de Preços é aquela prevista no no item 1.2 do Termo de Referência, Anexo desta ARP.
 - 1.3.1. A contratação dos serviços dentro das quantidades estimadas para cada Agrupamento independerá de anuência da contratada.

1.3.2. Em situações de excesso de demanda pelos serviços e havendo concordância da detentora, poderão ser contratadas quantidades superiores às estimadas no item 1.2 do Termo de Referência, Anexo desta ARP.

1.3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços contidas no ANEXO I do edital.

2. PREÇOS

2.1. O(s) preço(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são) os seguintes:

VALORES ESTIMADOS												
AGRUPAMENTO	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE DE EQUIPES		QUANTIDADE CAMINHÃO BAÚ		QUANTIDADE CAMINHÃO MUNCK		VALOR MENSAL EQUIPE	VALOR MENSAL (BAÚ)	VALOR MENSAL (MUNCK)	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
		EQUIPES/MÊS	EQUIPES/ANO	CAMINHÃO DIÁRIAS/MÊS	CAMINHÃO DIÁRIAS/ANO	CAMINHÃO DIÁRIAS/MÊS	CAMINHÃO DIÁRIAS/ANO					
1	Lapa	3	36	90	1080	60	720					
	Perus	3	36	90	1080	60	720					
	Pirituba/ Jaraguá	3	36	90	1080	60	720					
	Casa Verde/ Cachoeirinha	3	36	90	1080	60	720					
	Freguesia/ Brasilândia	3	36	90	1080	60	720					
	Santana/ Tucuruvi	3	36	90	1080	60	720					



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

	Sub-Total	18	216	540	6480	360	4320						
2	Jaçana/ Tremembé	3	36	90	1080	60	720						
	Moóca	15	180	450	5400	300	3600						
	Vila Maria/Vila Guilherme	3	36	90	1080	60	720						
	Sub-Total	21	252	630	7560	420	5040						
3	Ermelino Matarazzo	3	36	90	1080	60	720						
	Itaim Paulista	3	36	90	1080	60	720						
	Penha	3	36	90	1080	60	720						
	São Miguel Paulista	3	36	90	1080	60	720						
	Cidade Tiradentes	3	36	90	1080	60	720						
	Guaianases	3	36	90	1080	60	720						
	Sub-Total	18	216	540	6480	360	4320						
4	Aricanduva/Formo sa	3	36	90	1080	60	720						
	Ipiranga	3	36	90	1080	60	720						
	Itaquera	3	36	90	1080	60	720						
	São Mateus	3	36	90	1080	60	720						
	Sapopemba	3	36	90	1080	60	720						
	Vila Prudente	3	36	90	1080	60	720						
	Sub-Total	18	216	540	6480	360	4320						
5	Capela do Socorro	3	36	90	1080	60	720						
	Cidade Ademar	3	36	90	1080	60	720						
	Jabaquara	3	36	90	1080	60	720						



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

	M'Boi Mirim	3	36	90	1080	60	720						
	Parelheiros	3	36	90	1080	60	720						
	Santo Amaro	3	36	90	1080	60	720						
	Sub-Total	18	216	540	6480	360	4320						
6	Butantã	3	36	90	1080	60	720						
	Campo Limpo	3	36	90	1080	60	720						
	Pinheiros	5	60	150	1800	100	1200						
	Vila Mariana	5	60	150	1800	100	1200						
	Sub-Total	16	192	480	5760	320	3840						
7	DZU	20	240	600	600	400	400						
	Sub-Total	20	240	600	600	400	400						
TOTAL GERAL		129	2128	4382	39840	2580	26560						
AGRUPAMENTO	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE DE EQUIPES		QUANTIDADE CAMINHÃO BAÚ		QUANTIDADE CAMINHÃO MUNCK							
		EQUIPES DIÁRIA	TOTAL DE DIÁRIAS	CAMINHÃO DIÁRIAS/MÊS	CAMINHÃO DIÁRIAS/ANO	CAMINHÃO DIÁRIAS/MÊS	CAMINHÃO DIÁRIAS/ANO						
8	DZU Carnaval	100	800	512									
	Total Carnaval	100	800	512									



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

(conforme o(s) item(ns)/Agrupamento(s) vencido(s) pela adjudicatária).

2.2. O(s) preço(s) referido(s), contempla(m) todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI) e constituirá(ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

2.3. Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 12 meses.

2.3.1. Os contratos poderão ser celebrados por período inferiores, sempre de acordo com o artigo 57, da Lei 8666/93.

3. REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.

3.2. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.

3.3. Obedecidas às disposições legais pertinentes, fica adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

3.4. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (__/__/____).

3.5. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = P_0 (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = valor do reajuste.

P₀ = preço a reajustar



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

I = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste aplicado.

Io = Índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta.

- 3.6. As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.
- 3.7. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 3.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.9. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.10. Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e item 11.1, alínea "f".

4. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do Decreto nº 56.818/16 e concordância das partes.
- 4.2. Os quantitativos estimados nesta ATA serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 4.3. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

*(** Em detrimento do item 13.12 do Edital, caso a garantia seja dispensada a critério da unidade, esta cláusula deverá ser retirada do contrato)*

- 5.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de _____, conforme recibo nº _____, de DIPED no valor de R\$ _____ (_____), com vencimento para _____.
- 5.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 5.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A contratação só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Para assinatura do Contrato deverá a contratada apresentar:
- 6.2.1. Comprovação do recolhimento da garantia contratual em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.
- 6.2.2. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo / equipamento exigidos conforme ANEXO I do Edital da licitação que precedeu esta Ata;
- 6.2.3. Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 6.2.4. Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
- 6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;
- 6.2.7. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores;
- 6.2.8. Autorização para rastreamento, conforme ANEXO XIII.
- 6.3. Quando cabível a lavratura do Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.
- 6.4. Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirada pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 6.5. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 6.6. A “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo.
- 6.6.1. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 6.7. A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra o Agrupamento.
- 6.8. Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 12 meses.
- 6.8.1. Em casos excepcionais, devidamente justificados em razão da sazonalidade, os contratos poderão ser celebrados por período inferiores.
- 6.9. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no ANEXO I do edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula IX desta Ata.
- 6.10. A Contratada deverá atender ao disposto ao Decreto Municipal nº 59.252/2020.

7. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à PMSP pela contratada, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, nos termos da Portaria nº 170/SF/2020, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.
- 7.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à PMSP no mês, aplicado(s) o(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata.
- 7.3. As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na "Ordem de Serviço" e o último dia do respectivo mês.
- 7.4. As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada e do responsável pela fiscalização do contrato.
- 7.5. A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na "Ordem de Serviço".



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 7.6. Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.
- 7.7. O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP 32/14.
- 7.8. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SMSP 32/14 e dos abaixo discriminados:
- 7.8.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
 - 7.8.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
 - 7.8.3. Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
 - 7.8.4. Cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho;
 - 7.8.5. Cópia do Contrato e seus Aditivos, se porventura houver;
 - 7.8.6. Cópia da “Ordem de Serviço” e da medição anterior, se houver;
 - 7.8.7. Relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestaram serviços, devidamente assinada pelo responsável da empresa.
 - 7.8.8. Declaração de regularidade das obrigações trabalhistas de acordo com a correspondente convenção coletiva de trabalho.
- 7.9. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.10. Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 7.11. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 7.12. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.
- 7.13. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- 7.13.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.
- 7.14. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados:
- 7.14.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”;
- 7.14.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 3.000/1999, e demais legislação em vigor;
- 7.14.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atenderão aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la;
- 7.14.4. Os Impostos e contribuições quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 7.15. A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação:
- 7.15.1. Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;
 - 7.15.2. Certidão Negativa de Debito da Fazenda Municipal;
 - 7.15.3. Certidão Negativa de Debito junto a Previdência Social;
 - 7.15.4. Certidão Negativa de Debito Trabalhista;
 - 7.15.5. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;
 - 7.15.6. Relação dos trabalhadores constatare no arquivo SEFIP;
 - 7.15.7. Guias de recolhimentos da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor;
 - 7.15.8. Recibo de conectividade social.
 - 7.15.9. comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços.
 - 7.15.10. Fichas diárias de produção, de ocorrência e de presença, bem como relatórios fotográficos diários e relatórios diários referentes ao serviço executado, sem prejuízo de qualquer outro documento que a fiscalização julgar pertinente.
 - 7.15.11. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 7.16. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 7.17. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 7.18. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada, por meio da presente Ata de Registro de Preços obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste instrumento e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 045/SMSUB/COGEL/2021 e seus Anexos, que fazem parte integrante desta Ata.

8.1.2. Inserir adesivos e placas nos veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, em conformidade com o modelo definido pela PMSP.

8.1.3. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de uniformes (Padrão da PMSP), todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

8.1.4. Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Detentora substituir aqueles que não atenderem essa exigência.

8.1.5. Socorrer o veículo/equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato ou suspender os serviços, devidamente justificado, não cabendo qualquer ônus adicional à PMSP.

8.1.6. Suportar, no caso da ocorrência de apreensão de algum veículo, as despesas decorrentes de retirada, guincho e outras.

8.1.7. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

8.1.8. Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior.

8.1.8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na referida Ata.

8.1.8.2. A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na Ata de Registro de Preços, assegurada sua posição na classificação.

8.1.9. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.1.10. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

8.1.11. Observar, no decorrer das contratações decorrentes do Registro de Preços, todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria.

8.1.12. Manter, no transcorrer da validade da Ata de Registro de Preços, o intervalo máximo de 10 (dez) anos de fabricação do caminhão e 05 (cinco) anos de fabricação para o furgão ou similar.

8.1.13. Manter, durante a vigência da Ata e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMSUB/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

8.1.14. Para a execução dos contratos derivados desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto 56.633 de 23 de novembro de 2015.

9. PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

9.1.1.1. Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.

9.1.1.2. A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência OU na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração.

9.1.2. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, considerando para tal, o valor total do agrupamento, pelo atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.

9.1.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

9.1.4. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

a) Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, após o 11º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;

b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 9.1.4.1. A aplicação das multas deverão ser cumulativas, caso a contratada incorra em mais de uma infração.
- 9.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor diário da equipe que não apresentar o relatório fotográfico.
- 9.1.5.1. A multa deverá incidir a cada dia de relatório fotográfico não apresentado.
- 9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor diário, pelo atrasou e/ou pela não apresentação do caminhão Munck quando solicitado pela fiscalização, dentro do prazo estipulado no ANEXO I – Termo de Referência, sem prejuízo da devida glosa na medição correspondente.
- 9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor diário da equipe, pela apresentação da mesma em quantidade inferior a prevista no Termo de Referência, sem justificativa devidamente aceita pela fiscalização.
- 9.1.7.1. A multa deverá incidir a cada dia em que a equipe não estiver completa.
- 9.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 9.1.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 9.1.9.1. A reincidência dos itens 9.1.6 e 9.1.7, a partir da 11ª (décima primeira) ocorrência, ensejará na inexecução parcial do contrato.
- 9.1.9.2. Após a 20ª (vigésima) ocorrência, será considerada inexecução total do contrato.
- 9.1.9.3. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 9.1.10. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 9.1.11. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 9.2. As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 9.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
- 9.2.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 9.4. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 9.5.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, quando efetuadas pelo Órgão Gerenciador, devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.
- 9.6. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 9.7. Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:
- 10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos Contratos ou ainda das Ordens de Serviço, decorrentes da Ata de Registro de Preços;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

10.1.2. A detentora não formalizar o Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.

10.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1. Além dos órgãos participantes constantes no Termo de Referência, poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015.

11.2. Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a) A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;
- b) A economicidade dos preços registrados.

11.2.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá também consultar o ORGÃO GERENCIADOR.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

11.3. Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado e nas obrigações consubstanciais na Ata.

11.4. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL/SMSUB, a qual analisará a consulta.

11.4.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “Acionamento por Órgão Participante”.

11.5. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.5.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

11.6. O prazo de validade dos contratos administrativos decorrentes desta Ata poderá ser prorrogado “por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados a 60 (sessenta) meses” (artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93) e artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.7. Os contratos serão rescindidos automaticamente, tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados pela contratante, até então.

11.7.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

11.8. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

11.9. As aquisições adicionais previstas nos itens 11.2.1 e 11.3. não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3, do Decreto Municipal nº 56.144/15.

11.10. As notas de empenho deverão ser emitidas considerando o maior valor previsto por tonelada aplicada.

11.11. Mensalmente deverão ser cancelados os saldos de empenho que porventura não forem liquidados de durante a execução mensal, a fim de movimentar o recurso financeiro a critério da Administração.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.7. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

12.8. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que a precedeu.

12.9. Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.10. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.11. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/SMSUB/COGEL/2021, seus anexos e a proposta da detentora.

12.12. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo determinou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, de 20...

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

(nome, RG e CPF)

PELA DETENTORA:

(nome, RG e CPF)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO XV - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/SMSUB/COGEL/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2021/0008551-3

CONTRATO Nº ____/SMSUB/COGEL/2021

REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../SMSUB/COGEL/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2021/0008551-3

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, na sede da, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo/....., inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº....., sediada à nº..... – complemento..... – Bairro – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor, portador da cédula de identidade nº, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº, em conformidade com a (Lei/Portaria) e ora denominada contratante e, de outro, a empresa, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº....., sediada à nº..... – complemento..... – Bairro – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor, portador da cédula de identidade nº, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada contratada, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e com base no disposto na Ata de Registro de Preços nº .../SMSUB/COGEL/20..., nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 47.014/06 e nº 50.605/09, conforme autorização contida no despacho exarado às folhas nº, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 045/SMSUB/COGEL/2021 e na Ata de Registro de Preços nº .../SMSUB/COGEL/20... que integram o presente independentemente de transcrição.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

1.1. **DO OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A FISCALIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE COMÉRCIO, ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES IRREGULARES, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/SMSUB/COGEL/2021.

1.3. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº .../SMSUB/COGEL/2021 e na proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6012.2021/0008551-3 que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

1.4. Os serviços serão executados em áreas sob a jurisdição da

2. DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS

2.1. A contratada prestará os serviços nas seguintes quantidades e preços unitários:

VALORES ESTIMADOS												
AGRUPAMENTO	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE E DE EQUIPES		QUANTIDADE CAMINHÃO BAÚ		QUANTIDADE CAMINHÃO MUNCK		VALOR MENSALEQUIPE	VALOR MENSAL (BAÚ)	VALOR MENSAL (MUNCK)	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
		EQUIPES/MÊS	EQUIPES/ANO	CAMINHÃO DIÁRIAS/MÊS	CAMINHÃO DIÁRIAS/ANO	CAMINHÃO DIÁRIAS/MÊS	CAMINHÃO DIÁRIAS/ANO					
1	Lapa	3	36	90	1080	60	720					
	Perus	3	36	90	1080	60	720					
	Pirituba/Jaraguá	3	36	90	1080	60	720					
	Casa Verde/Cachoeirinha	3	36	90	1080	60	720					
	Freguesia/Brasilândia	3	36	90	1080	60	720					
	Santana/Tucuruvi	3	36	90	1080	60	720					



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

	Sub-Total	18	216	540	6480	360	4320						
2	Jaçana/ Tremembé	3	36	90	1080	60	720						
	Moóca	15	180	450	5400	300	3600						
	Vila Maria/Vila Guilherme	3	36	90	1080	60	720						
	Sub-Total	21	252	630	7560	420	5040						
3	Ermelino Matarazzo	3	36	90	1080	60	720						
	Itaim Paulista	3	36	90	1080	60	720						
	Penha	3	36	90	1080	60	720						
	São Miguel Paulista	3	36	90	1080	60	720						
	Cidade Tiradentes	3	36	90	1080	60	720						
	Guaianases	3	36	90	1080	60	720						
	Sub-Total	18	216	540	6480	360	4320						
4	Aricanduva/ Formosa	3	36	90	1080	60	720						
	Ipiranga	3	36	90	1080	60	720						
	Itaquera	3	36	90	1080	60	720						
	São Mateus	3	36	90	1080	60	720						
	Sapopemba	3	36	90	1080	60	720						
	Vila Prudente	3	36	90	1080	60	720						
	Sub-Total	18	216	540	6480	360	4320						
5	Capela do Socorro	3	36	90	1080	60	720						
	Cidade Ademar	3	36	90	1080	60	720						
	Jabaquara	3	36	90	1080	60	720						
	M'Boi Mirim	3	36	90	1080	60	720						
	Parelheiros	3	36	90	1080	60	720						
	Santo Amaro	3	36	90	1080	60	720						
	Sub-Total	18	216	540	6480	360	4320						
6	Butantã	3	36	90	1080	60	720						
	Campo Limpo	3	36	90	1080	60	720						
	Pinheiros	5	60	150	1800	100	1200						
	Vila Mariana	5	60	150	1800	100	1200						
	Sub-Total	16	192	480	5760	320	3840						



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

7	DZU	20	240	600	600	400	400						
	Sub-Total	20	240	600	600	400	400						
TOTAL GERAL		129	2128	4382	39840	2580	26560						
AGRUPAMENTO	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE E DE EQUIPES		QUANTIDADE CAMINHÃO BAÚ		QUANTIDADE CAMINHÃO MUNCK							
		EQUIPES DIÁRIAS	TOTAL DE DIÁRIAS	CAMINHÃO DIÁRIAS/MÊS	CAMINHÃO DIÁRIAS/ANO	CAMINHÃO DIÁRIAS/MÊS	CAMINHÃO DIÁRIAS/ANO						
8	DZU Carnaval	100	800	512									
	Total Carnaval	100	800	512									

(conforme o(s) item(ns)/Agrupamento(s) contratados).

2.2. O valor total Anual do presente Contrato é de R\$ (.....).

2.3. Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº..... do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº....., no valor de R\$ (.....).

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços serão reajustados conforme previsto no item 3 da Ata de Registro de Preços que deu origem a este contrato.

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

*(** Em detrimento do item 13.12 do Edital, caso a garantia seja dispensada a critério da unidade, esta cláusula deverá ser retirada do contrato)*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

4.1. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global indicado na proposta, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

4.1.1. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

4.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

4.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

4.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

4.4. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

4.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

4.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

5. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de (.....) meses.
- 5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 5.3. O presente será rescindido tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, fazendo jus à contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados até então.
- 5.4. A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.
- 5.5. A “Ordem de Serviço” deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 5.6. Na hipótese da Contratada se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 5.7. O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na “Ordem de Serviço”.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.
- 6.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº/SMSUB/COGEL/20..., edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 045/SMSUB/COGEL/2021.
- 6.3. Exercer fiscalização dos serviços.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6.4. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e da Ata de Registro de Preços nº...../SMSUB/COGEL/20..., Edital de Pregão Eletrônico nº 045/SMSUB/COGEL/2021 que o precederam e dele fazem parte integrante.

7.2. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.

7.3. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante o Edital de Pregão nº 045/SMSUB/COGEL/2021 e seus anexos.

7.4. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

7.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

7.6. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

7.7. Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.

7.8. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.9. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.10. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

7.11. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

7.12. A Contratada deverá atender ao disposto no Decreto Municipal Nº 59.252, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

7.13. Se atentar as obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I, bem como na Ata de Registro de Preços nº .../SMSUB/COGEL/2021.

8. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à PMSP pela contratada, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.

8.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à PMSP no mês, aplicado(s) o(s) preço(s) unitário(s) registrado(s) nesta Ata.

8.3. As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na “Ordem de Serviço” e o último dia do respectivo mês.

8.4. As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada e do responsável pela fiscalização do contrato.

8.5. A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na “Ordem de Serviço”.

8.6. Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 8.7. O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP 32/14.
- 8.8. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SMSP 32/14 e dos abaixo discriminados, sem prejuízo daqueles estipulados no Termo de Referência:
- 8.8.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- 8.8.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 8.8.3. Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- 8.8.4. Cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho;
- 8.8.5. Cópia do Contrato e seus Aditivos, se porventura houver;
- 8.8.6. Cópia da “Ordem de Serviço” e da medição anterior, se houver;
- 8.8.7. Relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestaram serviços, devidamente assinada pelo responsável da empresa.
- 8.9. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.10. Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 8.11. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.
- 8.12. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

8.13. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

8.13.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

8.14. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados:

8.14.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”;

8.14.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 3.000/1999, e demais legislação em vigor;

8.14.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atenderão aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la;

8.14.4. Os Impostos e contribuições quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.

8.15. A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 8.15.1. Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;
- 8.15.2. Certidão Negativa de Debito da Fazenda Municipal;
- 8.15.3. Certidão Negativa de Debito junto a Previdência Social;
- 8.15.4. Certidão Negativa de Debito Trabalhista;
- 8.15.5. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;
- 8.15.6. Relação dos trabalhadores constata no arquivo SEFIP;
- 8.15.7. Guias de recolhimentos da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor;
- 8.15.8. Recibo de conectividade social.
- 8.15.9. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- 8.15.10. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 8.16. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 8.17. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 8.18. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

9. DAS PENALIDADES



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

9.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas pela CONTRATANTE, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

9.2. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Ata de Registro de Preço nº ../SMSUB/COGEL/2021 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.2.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

9.2.1.1. Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto;

9.2.1.2. A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração

9.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor diário da equipe que não apresentar o relatório fotográfico.

9.2.2.1. A multa deverá incidir a cada dia de relatório fotográfico não apresentado.

9.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor diário, pelo atraso e/ou pela não apresentação do caminhão Munck quando solicitado pela fiscalização, dentro do prazo estipulado no ANEXO I – Termo de Referência, sem prejuízo da devida glosa na medição correspondente.

9.2.4. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor diário da equipe, pela apresentação da mesma em quantidade inferior a prevista no Termo de Referência, sem justificativa devidamente aceita pela fiscalização.

9.2.4.1. A multa deverá incidir a cada dia em que a equipe não estiver completa.

9.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

9.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

9.2.6.1. A reincidência dos itens 9.1.6 e 9.1.7, a partir da 11ª (décima primeira) ocorrência, ensejará na inexecução parcial do contrato.

9.2.6.2. Após a 20ª (vigésima) ocorrência, será considerada inexecução total do contrato.

9.2.6.3. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

9.2.7. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

- a) Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, após o 11º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.

9.2.8. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

9.2.9. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

9.2.10. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 0 do edital.

9.3. As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

9.3.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.

9.5. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.6.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, devem ser dirigidos à CONTRATANTE.

9.7. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.

9.8. Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.9. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.10. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.11. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.

10. DA RESCISÃO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

10.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

11. DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 045/SMSUB/COGEL/2021 e na Ata de Registro de Preços nº/SMSUB/COGEL/20..., bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

12.1.1. Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93;

12.1.2. O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.1.3. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

12.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;

12.1.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

12.1.6. Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 12.1.7. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo, caminhão exigidos, no edital da licitação Pregão nº 045/SMSUB/COGEL/2021;
- 12.1.8. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada motorista;
- 12.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 12.1.10. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.
- 12.1.11. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores;
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 045/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos e a proposta de preço da contratada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0008551-3, e a Ata de Registro de Preços nº/SMSUB/COGEL/20....
- 12.3. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que

**CIDADE DE
SÃO PAULO****SUBPREFEITURAS****COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de 20...

PELA CONTRATANTE:

(nome, RG e CPF)

PELA CONTRATADA:

(nome, RG e CPF)